



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente
Política Geral e Juventude

Parecer
Projeto de Lei n.º 998/XII/4

“Encurta os prazos legais nas eleições para a Assembleia da República e elimina inelegibilidade injustificada de cidadãos com dupla nacionalidade”

CAPÍTULO I
Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (doravante ALRAM) reuniu, no dia 2 de julho de 2015, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira, sobre o **Projeto de Lei n.º 998/XII/4** que **“Encurta os prazos legais nas eleições para a Assembleia da República e elimina inelegibilidade injustificada de cidadãos com dupla nacionalidade”**

O referido projeto deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 23 de junho de 2015 e foi submetida a apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, para emissão de parecer no prazo de 20 dias.

CAPÍTULO II
Enquadramento jurídico

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea c) do artigo 23.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos da alínea l) do artigo 41.º do mesmo Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Regimento da ALRAM.

CAPÍTULO III
Apreciação da iniciativa

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo rever todos os prazos da Lei Eleitoral da Assembleia da República, com reflexo na Lei do Recenseamento Eleitoral e na Lei sobre o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente
Política Geral e Juventude

processo eleitoral no estrangeiro, diminuindo-os tanto quanto se afigurou possível sem prejuízo da segurança jurídica e de um processo eleitoral escorreito

Em sede de discussão do Projeto de Lei em análise, não foram apresentadas propostas de alteração ao diploma aqui apreciado.

Após a competente análise e discussão, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude concluiu, no que concerne ao teor técnico-jurídico do Projeto de Lei em análise, nada ter a opor ao diploma em apreço.

Contudo, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude considera e recomenda que se deve proceder a uma alteração mais profunda em toda a legislação eleitoral, por forma a obter uma maior uniformização e uma simplificação em todos os actos eleitorais, ajustada às necessidades e à realidade vivenciada pela população.

Considerou ainda, fazer uma última ressalva quanto ao facto de que nenhum prazo previsto nas leis eleitorais dever ou poder prejudicar a população e/ou os próprios órgãos de governação. Pelo que, a sua alteração deverá implicar uma cuidada atenção nesse sentido.

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou por maioria, nada ter a opor ao **Projeto de Lei n.º 998/XII/4** que **“Encurta os prazos legais nas eleições para a Assembleia da República e elimina inelegibilidade injustificada de cidadãos com dupla nacionalidade”**, registando-se a abstenção do CDS-PP.

Funchal, 2 de julho de 2015.

A Relatora

(Carolina Silva)